Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre ações articuladas das redes de Assistência Social e Previdência Social na atenção às crianças com microcefalia para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria GM/MS nº 1.813, de 11 de novembro de 2015;

Considerando a condição de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde em 1º de fevereiro de 2016;

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, lançado em 05 de dezembro de 2015 pelo Governo Brasileiro;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, devido à pessoa com deficiência e à pessoa idosa; e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDS nº 405, de 15 de março de 2016, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, resolve:

Art. 1º Estabelecer ações articuladas das redes de Assistência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no apoio ao processo de requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, pelas crianças diagnosticadas com microcefalia, que disponham do laudo médico circunstanciado emitido pelo Sistema Unico de Saúde - SUS, nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial MS/MDS nº 405, de 15 de março de 2016.

Art. 2º As unidades da Assistência Social, em relação às famílias que dispõem de laudo médico circunstanciado com o diagnóstico confirmado de microcefalia, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar a inscrição da família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

II - prestar informações completas e qualificadas quanto à proteção social a que a família e ou a criança tem direito, inclusive as informações referentes aos critérios para acesso ao BPC;

III - realizar análise prévia do perfil socioeconômico da família para elegibilidade ao BPC;

IV - apoiar a família no preenchimento dos formulários de requerimento do BPC e da Declaração da Composição do Grupo e Renda Familiar - BPC, conforme Anexos IV e III da Portaria Conjunta nº 2 - MDS/MPS/INSS, de 19 de setembro de 2014;

V - apoiar a família na organização do conjunto dos documentos exigidos para protocolar o requerimento do BPC, conforme art. 10 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, juntamente com o laudo médico circunstanciado com diagnóstico confirmado de microcefalia;

VI - comunicar à família que todos os procedimentos relativos ao agendamento do requerimento e da avaliação da deficiência para fins de direito ao BPC serão realizados pela unidade da Assistência Social e que a data e hora de comparecimento na Agência da Previdência Social serão informadas posteriormente;

VII - providenciar o encaminhamento de uma listagem nominal, com regularidade semanal, em formulário próprio na forma do Anexo desta Portaria, via remessa eletrônica para Gerência Executiva;

VIII - comunicar à família, preferencialmente por meio de visita domiciliar, a data, horário e local agendado para o comparecimento na Agência da Previdência Social para o atendimento previsto;

IX - prestar informações e enviar documentos, de forma física ou digital, relevantes à Previdência Social que possam contribuir na análise do direito ao benefício; e

X - encaminhar a família, com os respectivos documentos, à Agência da Previdência Social indicada, no endereço, dia e hora agendado pelo INSS para o atendimento presencial, e viabilizar, quando necessário, meios para o deslocamento da família à Agência.

Art. 3º A Gerência Executiva do INSS receberá a listagem nominal dos requerentes do BPC, conforme modelo constante do Anexo, para proceder ao agendamento, em caráter especial.

Art. 4º Realizado o agendamento, a Gerência Executiva do INSS encaminhará as informações sobre as datas, horários e locais às unidades de atendimento da Assistência Social, preferencialmente por meio eletrônico, visando à comunicação às famílias interessadas.

Art. 5º A Agência da Previdência Social indicada procederá à análise do direito ao benefício, cujo resultado sobre deferimento ou indeferimento será comunicado diretamente ao interessado, além de disponibilizado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 6º As unidades da Assistência Social e do INSS, por meio do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, devem estabelecer fluxo de referência e contrarreferência, considerando os arranjos e demandas locais, visando assegurar o registro e o intercâmbio de informações relevantes ao acesso e ao exercício dos direitos sociais pelas famílias com crianças diagnosticadas com microcefalia.

Art. 7º As unidades da Assistência Social e do INSS, por meio do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, deverão manter articulação permanente com as equipes das Salas de Coordenação e Controle para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus ou outra instância equivalente de monitoramento, nos âmbitos estaduais e municipais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

Relação dos Requerentes do BPC com Diagnóstico de Microcefalia - Agendamento em Caráter Especial

Município: Órgão Emissor:

Nome do Requerente	Nome da Mãe/Responsável Legal	CPF do Requerente	Data de Nascimento	NIS	NIT	Telefone	Endereço

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA ADJUNTA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)SOCIEDADE PROTETORA DA INFÂNCIA, 20.081.774/0001-00, DIAMANTINA/MG, 71000.001236/2016-87, 49513.

2)LAR DOS VELHOS DE SANTA GERTRUDES, 48.824.072/0001-80, SANTA GERTRUDES/SP, 71000.001247/2016-67, 49519.

3)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CRIO - ASSOCRIO, 06.300.185/0001-36, FORTALEZA/CE, 71000.001385/2016-46, 49620.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPUMOSO, 92.406.172/0001-88, ESPUMOSO/RS, 71000.001472/2016-01, 49642.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITALVA, 00.728.062/0001-14, ITALVA/RJ, 71000.001619/2016-55, 49705.

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACATU, 57.740.359/0001-12, MIRACATU/SP, 71000.001656/2016-63, 49722.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANOPOLIS, 15.483.492/0001-90, VIANOPOLIS/GO, 71000.001658/2016-52, 49720.

8)ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV, 01.020.943/0001-49, PONTA GROSSA/PR, 71000.001663/2016-65, 49723.

9)GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO - CRESCENDO EM FAMÍLIA, 06.927.000/0001-18, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.001709/2016-46, 49745.

10)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL OS SONHADORES, 10.346.002/0001-90, FERNANDOPOLIS/SP, 71000.002792/2016-71, 49851.

11)CASA ABRIGO, 01.064.135/0001-83, BARIRI/SP, 71000.002795/2016-12, 49852.

12)GRUPO DE CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO RETIRO, 38.505.087/0001-21, PARAOPEBA/MG, 71000.002805/2016-10, 49871.

13)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA RENASCER, 02.564.676/0001-33, SALTO/SP, 71000.002806/2016-56, 49893.

14)CASA DO MENOR DONA HORTÊNCIA APARECIDA RIBEIRO, 04.226.934/0001-05, CARMO DO CAJURU/MG, 71000.002847/2016-42, 49837.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA, 19.826.902/0001-00, PRADO FERREIRA/PR, 71000.002867/2016-13, 49868.

16)ORGANIZAÇÃO DO AUXÍLIO FRATERNO, 15.232.135/0001-50, SALVADOR/BA, 71000.002872/2016-26, 49707.

17)ASSOCIACAO DE SAO VICENTE DE PAULO- CONFERENCIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 55.662.142/0001-06, QUELUZ/SP, 71000.003455/2015-10, 47791.

18)ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMIGOS SOLIDARIOS, 08.036.180/0001-73, SAO VICENTE DE MINAS/MG, 71000.043127/2015-56, 47817.

19)LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, 46.368.429/0001-37, CAPIVARI/SP, 71000.054833/2016-12, 49933.

20)LAR DE OZANAM DE ITABIRA, 20.959.391/0001-83, ITABIRA/MG, 71000.054876/2016-90, 49882.

21)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE NEVES PAULISTA, 49.023.120/0001-01, NEVES PAULISTA/SP, 71000.054916/2016-01, 49874.

22)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUBA, 83.291.807/0001-58, IMBITUBA/SC, 71000.054930/2016-05, 49869.

23)CENTRO ESPECIALIZADO NEURO-PSICOLÓGICO - CENEUP - UNIDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRATIVA, 73.660.391/0001-44, RECIFE/PE, 71000.066831/2011-53, 40583.

24)ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO, 06.789.418/0001-06, BLUMENAU/SP, 71000.070477/2015-95, 49654.

25)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO, 01.156.547/0001-43, CANTAGALO/PR, 71000.070543/2015-27, 49589.

26)AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA, 15.355.260/0001-57, ARTUR NOGUEIRA/SP, 71000.070575/2015-22, 49594.

27)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA, 08.941.567/0001-74, PALMAS/TO, 71000.072970/2011-16, 40479.

28)CRESCER PARA O FUTURO, 08.921.154/0001-28, ILHA COMPRIDA/SP, 71000.098617/2013-28, 40875.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRANGI, 05.888.076/0001-19, PIRANGI/SP, 71000.112931/2015-92, 49062.

30)ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL, 36.401.784/0001-07, BOM JESUS DO NORTE/ES, 71000.112932/2015-37, 49507.

31)LAR DOS VELHOS DONA ALBERTINA SCHIMIDT DE PONTAL, 57.708.570/0001-58, PONTAL/SP, 71000.113006/2015-89, 49010.

32)SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS, 04.421.164/0001-43, SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS, 71000.113026/2015-50, 49158.

33)ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL, 68.018.050/0001-30, SANTOS/SP, 71000.124867/2015-92, 49348.

34)ASSOCIAÇÃO JENIPAPENSE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, 03.235.662/0001-39, JENIPAPO DE MINAS/MG, 71000.124980/2015-78, 49494.

35)CENTRO ESPÍRITA MOACIR, 11.027.273/0001-46, RECIFE/PE, 71000.125098/2015-40, 49661.